DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Otoch Rêgo
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7/8/61

PROJETO DE LEI Nº 91/61

ASSUNTO
Concede uma pensão mensal de cr$ 5.000,00 à Sra Francisca Santos Serra, viúva do jornalista Luiz Nelson Holanda Serra

VEREADOR: Dorian Sampaio

LEI Nº 1769 DE 28/8/61

DIOM Nº 2284 DE 29/8/61

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1769 DE 28 DE agosto DE 1963.

Concede uma pensão mensal de [illegible] $ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à [illegible] Francisco Santos Lemos, viúva do [illegible] Lúcia Lula Nelson Kolanda Lemos e à [illegible] Maria Diana Rodrigues da Silva, [illegible] do Sr. Joaventurs Gonçalves da [illegible] funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de $ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Senhora Francisca Santos Lemos, viúva do funcionário Lúcia Nélson [illegible] e um de igual valor à Sra. Maria Diana Rodrigues da Silva, viúva do Sr. Joaventurs Gonçalves da Silva, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo 1º - As pensões de que trata êste artigo deverão ser pagas às referidas senhoras e só terão validade durante o tempo em que elas permanecerem viúvas.

Parágrafo 2º - Para o fim de que trata o presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de $ 30.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao orçamento vigente.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da dotação própria no orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE agosto DE 1963.

[illegible]

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTITUDINE

Ao vereador José Martins
Em 16/8/61
Antônio Cavalcante

PROJETO DE LEI Nº 91/61

Concede uma pensão mensal de Cr$5.000,00 à Sra. Francisca Santos Lessa, viuva do Jornalista Luis Nelson Holanda Lessa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) à Sra. Francisca Santos Lessa, viuva do Jornalista Luis Nelson Holanda Lessa.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo deverá ser paga à referida Sra. e só terá validade durante o tempo em que ela permanecer viuva.

§ 2º - Para o fim de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$25.000,00 ( vinte e cinco mil cruzeiros )ao orçamento vigente.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, a partir de 1962, figurará no orçamento municipal na dotação própria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agôsto em curso, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 7 de agôsto de 1961

Adriano Campos

JUSTIFICATIVA

Luis Nelson Holanda Lessa iniciou-se no jornalismo através do Jornal " O Estado". Logo após, passou a trabalhar na "Radio Uirapurú" e, por último, integrava o corpo de redatores do matutino "Gazeta de Notícias", quando veio a falecer, prematuramente.

Em toda a sua vida jornalística, batalhou pelas causas justas, bastando esclarecer que a Campanha de Recuperação do Pira[illegible] contou com ele como um dos seus líderes de maior projeção. Dedicou-se, sempre pela solução dos inumeros problemas que afligem à nossa gente // contribuindo, também, para o desenvolvimento da radiodifusão e das letras de nossa terra.

Morreu extremamente pobre, deixando viuva a Exma. Sra. Dona Francisca Santos Lessa e três filhinhos na orfandade, Nada mais justo / portanto, a exemplo do que já se tem feito nêste Legislativo em casos / da mesma natureza, do que se amparar a família dêsse infortunado jornalista, fazendo-se aprovar a proposição em tela. É o que espero dos nobres membros que compõem esta Casa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 67 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 91/61

O vereador Dorian Sampaio apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 91/61, que concede uma pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00) à sra. FRANCISCA SANTOS LESSA, viuva do jornalista Luis Nelson Holanda Lessa.

Achamos justissima a propesição do vereador Dorian Sampaio que visa amparar a familia do infortunado jornalista, que morreu deixando viuva e três filhinhos em extrema pobreza.

Luis Nelson Holanda Lessa, desaparecido prematuramente, em todas as emprêsas jornalisticas em que trabalhou, sempre foi um batalhador das caûsas mais justas. Por último, dedicou-se à Campanha de Recuperação do Pirambú, constituindo-se como um dos seus lideres de maior projeção.

Estas Comissões desejam tambem amparar a familia de um ex-funcionário da Prefeitura Municipal, no caso o sr. Boaventura Gonçalves da Silva, que deixou viuva a sra. Maria Diana Rodrigues da Silva e seus filhos, tambem, em extrema necessidade.

Para isso, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 91/61:

Inclua-se onde convier:

Ao artigo 1º : - Conceda-se igual pensão à sra. MARIA DIANA RODRIGUES DA SILVA, viuva do Sr. Boaventura Gonçalves da Silva, ex - funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ao § 1º do art. 1º, diga-se: - As pensões de que trata este artigo deverão ser pagas às referidas senhoras e só terão validade durante o tempo em que elas permanecerem viuvas.

Ao § 2º do art. 1º: onde se diz Cr$25.000,00, diga-se Cr$..... 30.000,00

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

_____ PRESIDENTE

José Martins RELATOR

aprovado
Em 24-8-61
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA FINAL

CONCEDE UMA PENSÃO MENSAL DÁ A JUVENTE [illegible] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM 21/8/61.

Concede uma pensão mensal de CR$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) à Sra.. Francisca Santos Lessa, viúva do Jornalista Luís Nelson Holanda Lessa e a Sra. Maria Diana Rodrigues da Silva, viúva do Sr. Boaventura Gonçalves da Silva ,ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) // à Sra. Francisca Santos Lessa, viúva do Hornalista Luís Nelson Helan da Lessa e uma de igual valôr à Sra. Maria Diana Rodrigues da Silva, viúva do Sr. Boaventura Gonçalves da Silva , ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo 1º - As pensões de que trata êste artigo deverão ser pagas às referidas senhoras e só terão validade durante o tempo / em que elas permanecerem viúvas.

Parágrafo 2º - Para o fim de que trata a presente lei,fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) ao orçamento vigente.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, a partir de 1962, figurará no orçamento municipal na dotação própria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º / (primeiro) de agôsto em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da CCâmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1961.

José Martins — Presidente

[illegible] — Relator

HGS/

Of. nº 625/61 Fortaleza, 25 de agosto de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede uma pensão mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sra. Francisca Santos Lessa, viúva do Jornalista Luís Nelson Holanda Lessa e à Sra. Maria Diana Rodrigues da Silva, viúva do Sr. Boaventura Gonçalves da Silva, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA